

PROJETO DE LEI Nº. 01 DE 23 DE JANEIRO DE 2025.

Dispõe sobre a adequação do valor do piso salarial nacional para os profissionais do magistério público da educação básica percebido pelo profissional do magistério municipal.

O Povo do Município de Coronel José Dias, Estado do Piauí, por seus representantes na Câmara e o Prefeito Municipal sanciona a seguinte Lei:

Artigo 1º. Esta lei dispõe sobre a adequação dos atuais vencimentos percebidos pelos profissionais do magistério municipal ao valor do piso salarial nacional para os profissionais do magistério público da educação básica, na forma do artigo 5º da Lei Federal nº. 11.738, de 16 de julho de 2008.

Artigo 2º. O Poder Executivo aplicará o índice de correção dos vencimentos dos profissionais do magistério da educação básica, assim definidos pela Lei Federal nº. 11.738, de 16 de julho de 2008, para adequarem ao valor de R\$ 4.867,77 (Quatro mil, oitocentos e sessenta e sete reais e setenta e sete centavos), correspondente a um reajuste de 6,27%, para uma carga horária de 40 (quarenta) horas semanais e, proporcionalmente, nos termos da citada Lei Federal, deverá ser promovida a adequação até o valor equivalente.

Artigo 3º. As despesas decorrentes da execução desta Lei ocorrerão por conta das dotações orçamentárias descritas no orçamento vigente.

Artigo 4º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 1º de janeiro de 2025.

Coronel José Dias, 23 de janeiro de 2025.

VICTOR CESAR DE
CARVALHO:012
69839330

Assinado de forma digital
por VICTOR CESAR DE
CARVALHO:01269839330
Dados: 2025.01.23
12:56:37 -03'00'

Victor César de Carvalho
Prefeito Municipal

Auricinéia Costa Assis Gomes
Presidenta da Câmara Municipal



JUSTIFICATIVA AO PROJETO DE LEI Nº 01 DE 23 DE JANEIRO DE 2025.

Ilustríssima Senhora Presidente da Câmara Municipal de Coronel José Dias, PI.

Submeto à apreciação de Vossa Excelência e seus ilustres pares, nessa Egrégia Casa do Poder Legislativo, o Projeto de Lei nº 01 de 23 de janeiro de 2025, que dispõe sobre a adequação do valor do piso salarial nacional para os profissionais do magistério público da educação básica percebido pelo profissional do magistério municipal.

A proposta visa o reajuste do piso salarial dos profissionais do magistério da Educação Básica Pública, para o ano de 2025, com base no parecer nº 2/2022/CHEFIA/GAB/SEB/SEB, do MEC, homologado pela PORTARIA Nº 67, DE 4 DE FEVEREIRO DE 2022.

A necessidade de reajustar o piso salarial nacional dos profissionais do magistério da educação básica pública é uma política de valorização profissional prevista na Lei nº 13.005, de 25 de junho de 2014, que aprova o Plano Nacional de Educação (PNE), e possui como Meta 17 "valorizar os (as) profissionais do magistério das redes públicas de educação básica de forma a equiparar seu rendimento médio ao dos(as) demais profissionais com escolaridade equivalente, até o final do sexto ano de vigência deste PNE".

Dessa forma, utilizando-se o indicador de atualização dado por meio da Lei nº 11.738/2008, o Piso Salarial Nacional dos Profissionais do Magistério da Educação Básica Pública, para o ano de 2025, é de R\$ 4.867,77 (Quatro mil, oitocentos e sessenta e sete reais e setenta e sete centavos), correspondente a um reajuste de 6,27%.

A metodologia de cálculo utilizada para a atualização do valor do piso salarial nacional dos profissionais do magistério da educação básica pública, para o ano de 2025, está previsto no parecer nº 2/2022/CHEFIA/GAB/SEB/SEB, do MEC. Os profissionais do magistério, de acordo com o referido parecer são aqueles que desempenham as atividades de docência ou as de suporte pedagógico à docência, ou seja: direção ou administração, planejamento, inspeção, supervisão, orientação e coordenação educacionais, exercidas no âmbito das unidades escolares da educação básica, em suas diversas etapas e modalidades. Esses profissionais

devem ter a formação mínima em nível superior, em curso de licenciatura, admitida na educação infantil e nas séries iniciais do ensino fundamental, formação em nível médio, na modalidade Normal.

O Chefe do Poder Executivo Municipal, após aprovação do Projeto de Lei em epigrafe, deverá efetuar a atualização do piso salarial nacional do magistério publicado pelo Governo Federal para uma carga horária de 40 horas semanais, e, proporcionalmente para os profissionais que atuam em horário reduzido, calculando de acordo com o Plano de Trabalho do setor da Educação.

Diante da necessidade de adequação do piso salarial, estamos certos da sua aprovação, em caráter de URGÊNCIA URGENTÍSSIMA.

Coronel José Dias, 23 de janeiro de 2025.

VICTOR
CESAR DE
CARVALHO:0
1269839330

Assinado de forma
digital por VICTOR
CESAR DE
CARVALHO:0126983933
0
Dados: 2025.01.23
12:57:03 -03'00'

Victor César de Carvalho
Prefeito Municipal

Município Costa José Jones

[Handwritten signature]

Orçido Paz Lourenço de Oliveira

[Handwritten signature]

[Handwritten signature]